



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NO POSTO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAPÃO DA CANOA.**

No dia dezenove do mês de agosto do ano de dois mil e nove, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Gilberto Destro e pela Assistente-Chefe do Posto, Margarete Mignoni. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre Magno Sequeira Chagas – Segurança (Técnico Judiciário), Ana Lúcia Schmidt Peres – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Astride Maria Arenhardt (Técnico Judiciário), João Batista Nunes Correa – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Letícia Machado Teixeira – Executante (Técnico Judiciário), Luiz Pavão Vieira (Analista Judiciário), Odite Maria Woiciechovski (Técnico Judiciário) e Raquel Valssoler (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **03.9.2008** a **18.8.2009**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** processos com o registro de prazo excedido. No processo nº 81075-1994-211-04-00-0, com prazo vencido em 22.01.09, foram expedidas notificação para devolução dos autos em 14.4.09 e carta precatória com mandado de busca e apreensão dos autos em 13.5.09, havendo, ainda, pedido de informações sobre a carta precatória expedido em 07.7.09 e, em 12.8.09, andamento lançado no inFOR de que se aguarda o retorno da carta precatória. Nos processos nºs 81660-1999-211-04-00-5, com prazo vencido em 19.6.09, 10200-2006-211-04-00-2, com prazo vencido em 02.7.09, e 10286-2008-211-04-00-5, com prazo vencido em 17.7.09, foram expedidas notificações solicitando a devolução dos autos em 04.8.09, sem êxito até a inspeção correcional. ***Determina-se que seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido. Observe a Assistente-Chefe do Posto o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **03.9.2008** a **18.8.2009**, verificou-se que inexistem processos em carga com peritos com prazo de devolução excedido. **Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto continue a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **03.9.2008** a **18.8.2009**, verificou-se que não existe mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue a Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **130 (cento e trinta)** processos pendentes de decisão na unidade inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Gilberto Destro** – 73 (setenta e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 08 (oito) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 27 (vinte e sete) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Cristina Santos Perez** – 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Flavia Cristina**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Padilha Vilande – 11 (onze) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário.

5. LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **03.9.2008 a 18.8.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, Livro de 2008, fl. 79 e Livro de 2009, fls. 17, 22, 42, 59 (LTS); **rasura sem certidão**, Livro de 2009, fl. 35; **intervalo inferior a uma hora**, Livro de 2008, fls. 73, 81, 84, 89, 92 e Livro de 2009, fls. 3, 11, 20, 28, 36, 44, 52, 56 e 61; **ausência de registro de horário**, Livro de 2009, fls. 39, 51 e 65; **ausência de registro de intervalo**, Livro de 2009, fls. 31, 39, 47, 56 e 65; **rubrica de servidor**, Livro de 2008, fl. 72, em que pese certificado se encontrar em licença-gala, e Livro de 2009, fl. 33, apesar de certificada a participação no Encontro de Chefias em Porto Alegre. **Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Assistente-Chefe do Posto. Determina-se que**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado na anotação do servidor Luiz Pavão Vieira, lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto nos dias 28, fl. 39, e 10, fl. 65 do Livro de 2009, bem como do servidor Alexandre Magno Sequeira Chagas, no dia 21, fl. 51 do Livro de 2009. Atentem os servidores para que não seja aposta rubrica nos campos disponíveis para esse fim nos dias em que justificada a ausência por certidão. Cumpra a Assistente-Chefe do Posto o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo.

6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em **correição**. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2008 e volume I do corrente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ano), relativamente ao período de **03.9.2008 a 18.8.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2009, volume I, por exemplo, fls. 58/59, 63/64 e 67/68; **não correspondência dos horários de abertura** (exemplo, Livro de 2009, volume I, fls. 16 e 22) **e encerramento** (exemplo, Livro de 2009, volume I, fls. 11 e 109) **da pauta, no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão. Observe a Assistente-Chefe do Posto a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências. Atente, também, para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo.** **7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** O Posto da Justiça do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças e quartas-feiras à tarde, assim como às quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 08 (oito) iniciais e de 03 (três) a 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 02 (dois) a 03 (três) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estava sendo designada para o dia **15.9.09**, implicando lapso de aproximadamente **27 (vinte e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **24.11.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **29.9.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **41 (quarenta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **157,5 (cento e cinquenta e sete vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que a Assistente-Chefe diligencie junto ao Juiz Titular do Posto no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **63 (sessenta e três)** processos, sendo **16 (dezesseis)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 81173-1993-211-04-00-7, 10392-2004-211-04-00-5, 10413-2005-211-04-00-3, 90082-2001-211-04-00-3, 80453-2002-211-04-00-0, 10438-2007-211-04-00-9, 10403-2007-211-04-00-0, 10413-2007-211-04-00-5, 10022-2008-211-04-00-1, 10400-2007-211-04-00-6, 10369-2007-211-04-00-3, 10377-2007-211-04-00-0, 10501-2007-211-04-00-7, 10433-2007-211-04-00-6, 10406-2007-211-04-00-3 e 10393-2007-211-04-00-2) e **47 (quarenta e sete)** aleatoriamente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n.ºs 10334-2006-211-04-00-3, 10270-2007-211-04-00-1, 10659-2006-211-04-00-6, 81509-1995-211-04-00-3, 80284-2001-211-04-00-7, 10459-2005-211-04-00-2, 10596-2008-211-04-00-0, 10064-2005-211-04-00-0, 10671-2006-211-04-00-0, 80393-2002-211-04-00-5, 80215-2003-211-04-00-5, 10331-2005-211-04-00-9, 10118-2007-211-04-00-9, 10307-2006-211-04-00-0, 10520-2006-211-04-00-2, 10099-2007-211-04-00-0, 10082-2007-211-04-00-3, 10104-2005-211-04-00-3, 80170-2003-211-04-00-9, 10296-2007-211-04-00-0, 80051-2000-211-04-00-3, 10075-2007-211-04-00-1, 10347-2007-211-04-00-3, 10402-2004-211-04-00-2, 10584-2005-211-04-00-2, 10074-2006-211-04-00-6, 82398-1998-211-04-00-5, 10452-2006-211-04-00-1, 10033-2004-211-04-00-8, 80367-2002-211-04-00-7, 80288-2003-211-04-00-7, 10060-2004-211-04-00-0, 10321-2004-211-04-00-2, 10759-2007-211-04-00-3, 81159-1999-211-04-00-9, 81017-1999-211-04-00-1, 80132-2003-211-04-00-6, 80373-2000-211-04-00-2, 80051-2002-211-04-00-5, 10062-2007-211-04-00-2, 10519-2004-211-04-00-6, 10158-2006-211-04-00-0, 10696-2008-211-04-00-6, 80243-2002-211-04-00-1, 80383-2001-211-04-00-9, 80275-2002-211-04-00-7 e 80104-2000-211-04-00-6), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguem: **Processo nº 10438-2007-211-04-00-9** - **Visto em correição.** Em 18 de novembro de 2008, o juízo recebeu os Embargos Monitórios interpostos nas fls. 79 a 99, determinando a intimação da parte contrária para responder, querendo. Até o presente momento, não cumpriu a Secretaria a determinação judicial. Deve a Chefe do Posto cumprir imediatamente o despacho da fl. 100, evitando que atrasos desta natureza comprometam a regular tramitação processual dos feitos em trâmite nesta unidade judiciária. **Processo nº 10403-2007-211-04-00-0** - **Visto em correição.** Os autos encontram-se sem qualquer movimentação desde o dia 05-12-2008, quando recebido peticionamento eletrônico da autora – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA. Deve a Chefe do Posto fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado para que aprecie o pedido da parte. **Processo nº 10413-2007-211-04-00-5** - **Visto em correição.** Desde 22-12-2008, os autos aguardam em Secretaria para cumprimento do despacho que determina a intimação da autora para informar o nome completo dos herdeiros, bem como a sua qualificação e endereço. Deve a Chefe do Posto dar imediato cumprimento ao despacho proferido nos autos, observando para que os atos cartoriais não representem atrasos como o verificado no exame destes autos. **Processo nº 10022-2008-211-04-00-1** - **Visto em correição.** Em 10 de junho de 2009, o juízo determinou a retirada dos autos da pauta designada para o dia 18 de junho com a inclusão em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*outra data, para permitir a resposta dos quesitos suplementares apresentados no prazo de 10 (dez) dias (fl. 126). A notificação ao perito foi expedida no dia 25 de junho, porém, até a presente data não foram respondidos os quesitos suplementares. Deve a Chefe do Posto certificar esta situação nos autos, pois, por óbvio que não será possível cumprir a tempo a determinação para que seja dada ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, observado o interregno de 02 (dois) dias, fazendo os autos imediatamente conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito. **Processo nº 10369-2007-211-04-00-3***

*- **Visto em correição.** Em 14 de outubro de 2008, a autora peticionou nos autos requerendo dilação de mais 30 (trinta) dias de prazo para que possa adotar diligência necessária ao prosseguimento do feito. No dia 22 de dezembro, o Juiz despachou deferindo o pedido, independentemente de intimação. Desde então, nenhum ato foi praticado no feito. Deve a Chefe do Posto fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado para que determine o que entender de direito. **Processo nº***

***10377-2007-211-04-00-0 - Visto em correição.** Em 29 de outubro de 2008, a autora peticionou nos autos requerendo dilação de mais 30 (trinta) dias de prazo para que possa adotar diligência necessária ao prosseguimento do feito. No dia 22 de dezembro, o Juiz despachou deferindo o pedido, independentemente de intimação. Desde então, nenhum ato foi praticado no feito. Deve a Chefe do Posto fazer os autos*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*imediatamente conclusos ao magistrado para que determine o que entender de direito. **Processo nº 80453-2002-211-04-00-0***

*- **Visto em correição.** Os autos encontravam-se conclusos com o magistrado desde o dia 23 de outubro de 2008, sendo devolvidos na unidade na data de hoje com sentença julgando procedente em parte a impugnação à sentença de liquidação. Pendem de deliberação os pedidos constantes das petições das fls. 615 e 619, de outubro de 2008, embora já expedida intimação às partes do conteúdo desta decisão. Deve a Chefe do Posto fazer os autos conclusos ao Juiz para que determine o que entender de direito. **Processo nº 10433-2007-211-04-00-6** -*

***Visto em correição.** No dia 28 de abril de 2008, o Juiz determinou a intimação do autor para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, o que foi cumprido pela Secretaria apenas em outubro de 2008. Desde então, pende de análise a petição protocolizada no dia 21 de novembro de 2008. Deve a Chefe do Posto fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado para que dê o devido andamento ao feito.*

Processo nº 10406-2007-211-04-00-3 - Visto em correição.

*Em 21 de novembro de 2008, a autora interpôs recurso ordinário até agora não submetido à apreciação do Juiz. Deve a Chefe do Posto evitar atrasos desta natureza pois comprometem a regular tramitação processual, fazendo os autos imediatamente conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito. **Processo nº 10393-2007-211-04-00-2 - Visto em***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correição. Em 28 de abril de 2008, o Juiz determinou a intimação da autora para falar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. A Secretaria certificou que foi expedida nota de expediente somente no dia 17 de outubro. A parte peticionou no feito, no dia 21 de novembro, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais, até agora não apreciado pelo juízo. Deve a Chefe do Posto fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito. O processo nº 10501-2007-211-04-00-7 não foi localizado na unidade. A Chefe do Posto informou existir outra ação, de nº 10528-2007-211-04-00-0, entre as mesmas partes, em trâmite na unidade, não sabendo informar o teor de cada petição inicial. Consultando o sistema inFOR, constata-se a existência das duas reclamações, devendo a Chefe do Posto diligenciar no sentido de identificar o objeto do processo nº 10501-2007-211-04-00-7, dando ciência do fato ao magistrado para determinar o que for de direito. Nos processos nºs 81173-1993-211-04-00-7, 10392-2004-211-04-00-5, 10413-2005-211-04-00-3 e 90082-2001-211-04-00-3, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 10334-2006-211-04-00-3** – termo com rasura e sem ressalva (fl. 89 v.). **Processo nº 10270-2007-211-04-00-1** – numeração com rasura e sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ressalva (fls. 166 e 455) e numeração incorreta a partir da fl. 543. **Processo nº 10659-2006-211-04-00-6** – numeração incorreta a partir da fl. 50; ausência de despacho de admissão do feito pelo rito sumaríssimo; devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fl. 46). **Processo nº 81509-1995-211-04-00-3** – numeração incorreta a partir da fl. 43; devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fls. 195 e 212). **Processo nº 10459-2005-211-04-00-2** – certidão sem data (fl. 212 v.); termo sem assinatura do servidor (fl. 143 v.); devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fl. 147). **Processo nº 10064-2005-211-04-00-0** – devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fls. 527 e 539). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 10671-2006-211-04-00-0** – em 23.9.08, certidão do Oficial de Justiça relatando o cumprimento do mandado de penhora (fl. 28), com certidão de decurso do prazo para embargos à execução e despacho em 15.10.08, este determinando a notificação das partes para dizerem se concordam com a alienação em leilão dos bens penhorados (fl. 29), cumprido em 11.11.08 (fls. 30/31); em 19.11.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolada petição pelo exequente, manifestando concordância com o leilão (fl. 32), e despacho determinando a expedição de autorização judicial apenas em 05.01.09 (fl. 33), cumprido em 02.02.09 (fl. 34). **Processo nº 80393-2002-211-04-00-5** – em 09.7.08, despacho determinando a penhora de numerário pelo BACEN JUD (fl. 124), com certidão de cálculos em 10.9.08 (fl. 125); em 02.10.08, protocolada petição pela exequente, requerendo a expedição de ofício à Receita Federal (fl. 130) e andamento posterior em 21.11.08, protocolamento de ordem de requisição de informações pelo BACEN JUD (fls. 131/133); em 25.11.08, despacho determinando a expedição de ofício à Receita Federal (fl. 134), cumprido em 18.12.08 (fl. 135); em 29.01.09, despacho determinando ciência à exequente da resposta ao ofício expedido à Receita Federal (fl. 137), cumprido em 06.3.09 (fl. 138); em 26.3.09, protocolada petição pela exequente, requerendo bloqueio de numerário da segunda executada (fl. 139), com conclusão e despacho em 15.5.09 (fl. 140); em 27.5.09, certidão relatando que restaram infrutíferas as pesquisas pelo RENAJUD (fls. 141/145), sem andamento posterior. **Processo nº 80215-2003-211-04-00-5** – em 24.11.08, recebimento da carta precatória, com andamento subsequente em 22.12.08, conclusão e despacho, este determinando a penhora de valores *on line* (fl. 170), com certidão de cálculos em 30.01.09 (fl. 171); em 03.02.09, despacho para notificar a executada da penhora de valores pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

BACEN JUD (fl. 178), com andamento posterior em 20.02.09, guias de depósito (fl. 179) e notificação à executada expedida em 10.3.09 (fl. 184); em 19.3.09, petição protocolada pela executada (fl. 189), com conclusão e despacho em 14.5.09 (fl. 192); em 08.7.09, conclusão e despacho, este inutilizado com um risco a caneta e orientação manuscrita para montar novo despacho, sem andamento posterior. **Processo nº 10331-2005-211-04-00-9** – em 09.7.08, despacho determinando a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 99), com certidão de cálculos em 09.10.08 (fl. 100); mandado devolvido em 29.10.08 (fl. 104) e “certidão” de juntada em 20.11.08 (fl. 102) e notificação expedida à exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça em 04.12.08 (fl. 106); em 23.01.09, despacho para alteração das anotações cadastrais e após renovar citação (fl. 110), com andamento subsequente em 13.02.09, petição protocolada pela executada (fl. 111); em 29.4.09, despacho determinando a notificação da executada para comprovar o cumprimento do acordo (fl. 121), a qual foi expedida em 18.5.09 (fl. 122). **Processo nº 10118-2007-211-04-00-9** – em 02.02.09, despacho determinando a notificação das partes a se manifestarem sobre interesse em conciliar ou apresentar cálculos de liquidação (fl. 102), cumprido em 09.3.09 (fls. 103/104); em 12.5.09, juntada de petição datada de 23.3.09, sem registro de protocolo (fls. 107 v. e 108); em 12.5.09, despacho determinando a notificação da executada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para apresentar cálculos (fl. 109), cumprido em 01.6.09 (fl. 110), mediante notificação publicada em 05.6.09, prazo de dez dias, com andamento subsequente em 17.7.09, notificação ao perito (fl. 111). **Processo nº 10307-2006-211-04-00-0** – em 29.8.08, expedida notificação às partes para ciência da baixa dos autos, prazo de dez dias sucessivos (fls. 127/128) e certidão, conclusão e despacho em 17.10.08, este com determinação de notificação às partes para apresentarem cálculos de liquidação (fl. 129), cumprido em 03.11.08 (fls. 130/131); em 12.01.09, despacho determinando a notificação da executada dos cálculos apresentados pelo exequente (fl. 167), cumprido em 04.02.09 (fl. 168); em 27.02.09, despacho determinando a notificação do exequente dos cálculos apresentados pela executada (fl. 181), cumprido em 23.3.09, mediante notificação publicada em 27.3.09 (fl. 182), prazo de dez dias, com andamento posterior em 08.5.09, certidão, conclusão e despacho (fl. 183), este julgando líquida a condenação e determinando o lançamento da conta, sendo que a certidão de cálculos veio aos autos em 27.5.09 (fl. 184); citação cumprida em 08.6.09, conforme aviso de recebimento da fl. 185 v., com andamento posterior em 03.7.09, petição protocolada pelo exequente (fl. 186). **Processo nº 10520-2006-211-04-00-2** – em 03.9.08, expedida citação (fl. 290), com conclusão e despacho em 04.11.08 (fl. 293); em 02.02.09, despacho determinando a penhora de valores pelo BACEN JUD



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 299), com certidão de cálculos em 11.3.09 (fl. 300); em 14.4.09, juntada da notificação de distribuição da carta precatória expedida à 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fls. 302 v. e 303), com consulta ao inFOR sobre o seu andamento em 23.6.09 (fl. 304). **Processo nº 10099-2007-211-04-00-0** – em 22.6.09, despacho determinando a notificação da executada dos cálculos apresentados pelo exequente (fl. 272), cumprido em 07.7.09, mediante notificação publicada em 13.7.09 (fl. 273), com conclusão e despacho em 18.8.09 (fl. 274). **Processo nº 10082-2007-211-04-00-3** – em 22.9.08, expedidas notificações às partes da decisão de exceção de pré-executividade (fls. 109/110), com certidão de decurso do prazo em 01.12.08 (fl. 111); em 29.01.09, despacho determinando alteração das anotações cadastrais e para citar a executada (fl. 120), com certidão, na mesma data, relatando o cumprimento da primeira parte do despacho (fl. 120 v.) e certidão de cálculos em 06.3.09 (fl. 121); em 30.4.09, protocolamento de bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 125), com andamento posterior em 20.5.09, notificação ao exequente para indicação de bens à penhora (fl. 126); em 20.5.09, expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 129), cumprido apenas em 17.7.09 (fls. 130/131). **Processo nº 10104-2005-211-04-00-3** – em 08.7.08, certidão informando diligências para intimação da executada (fl. 77), o que só ocorreu em 15.8.08 (fl. 78), com certidão de decurso de prazo em 16.10.08 (fl. 79); em 18.02.09, juntada ata de leilão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com resultado negativo (fls. 92/93), com conclusão e despacho apenas em 06.5.09 (fl. 94); em 19.6.09, devolução de mandado de busca e apreensão dos autos (fl. 96), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 80170-2003-211-04-00-9** – em 19.12.08, despacho determinando bloqueio de valores *on line* (fl. 69), cumprido em 30.01.09 (fl. 71), com resultado negativo em 18.02.09 e notificação à exequente expedida em 20.3.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10296-2007-211-04-00-0** – em 23.7.08, despacho determinando notificação das partes para apresentação de cálculos de liquidação (fls. 69/70), sendo expedidas notificações em 25.8.08 (fls. 71/73), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 04.11.08 (fl. 76); em 27.11.08, expedida notificação ao perito contador para apresentação de cálculos (fl. 80), com próximo impulso processual (carga dos autos ao contador) em 09.01.09, devolvidos os autos em 27.3.09 (fl. 81), ocasião em que o contador requereu juntada de documentos pela executada (fl. 82), requerimento levado apenas em 15.5.09 à apreciação do Juízo (fl. 83), cujo despacho só foi cumprido em 17.6.09 (fl. 84), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 80051-2000-211-04-00-3** – em 21.8.08, notificado o executado (fl. 157), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 22.10.08 (fl. 158), quando determinada a renovação do bloqueio *on line*, o que foi efetivado somente em 30.01.09 (fl. 164), com certidão de resultado negativo e despacho em 17.02.09 (fl. 165), ordenando a notificação da exequente, cumprido em 19.3.09 (fl. 166), e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 06.5.09 (fl. 167); em 10.6.09, despacho determinando intimação da exequente acerca da penhora efetuada (fl. 173), cumprido em 03.7.09 (fl. 174). **Processo nº 10075-2007-211-04-00-1** – em 10.11.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 62/63), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 15.01.09 (fl. 64), o qual foi cumprido em 12.02.09 (fls. 65/66); em 04.3.09, petição da exequente protocolizada (fl. 67), com próximo andamento (conclusão e despacho) apenas em 24.4.09 (fl. 68); em 30.6.09, despacho ordenando citação da executada (fl. 94), com mandado expedido em 16.7.09 (fl. 96); em 23.7.09, juntadas guias de depósito judicial (fls. 97/99), com certidão de decurso de prazo para embargos em 17.8.09. **Processo nº 10347-2007-211-04-00-3** – em 03.7.07, mandado de citação cumprido (fl. 73), com conclusão e despacho somente em 03.3.08 (fl. 74); em 01.5.08, despacho determinando notificação da exequente (fl. 82), a qual só foi expedida em 17.10.08 (fl. 83); em 03.11.08, petição da exequente (fl. 84), submetida à apreciação do Juízo apenas em 22.12.08 (fl. 86), quando determinada notificação da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

exequente, a qual foi expedida somente em 30.7.09 (fl. 87), com próximo andamento (juntada de guia DARF) em 18.8.09 (fl. 87 v.). **Processo nº 10402-2004-211-04-00-2** – em 17.10.08, a executada é citada por edital (fl. 108), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 27.01.09 (fl. 109); em 06.02.09, resultado negativo do requerimento de bloqueio *on line* (fl. 111), com notificação ao exequente expedida em 13.3.09 (fl. 112); em 31.3.09, protocolizada petição do exequente (fl. 113), submetida à apreciação do Juízo apenas em 18.5.09 (fl. 114), exarando-se despacho que só foi cumprido em 25.6.09 (ofício à Junta Comercial – fl. 115); em 08.7.09, despacho ordenando bloqueio de valores *on line* (fl. 123), efetivado em 03.8.09 (fl. 125), com resposta negativa em 10.8.09 (fl. 127 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10584-2005-211-04-00-2** – em 10.7.08, petição do exequente protocolizada (fl. 145), juntado aos autos somente em 11.9.08 (fl. 144 v.), proferindo-se despacho, na mesma data, determinando notificação da executada (fl. 146), a qual só foi expedida em 29.01.09 (fl. 147), prazo dez dias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 30.7.09 (fl. 148), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10074-2006-211-04-00-6** – em 11.7.08, o executado é citado (fl. 215 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente em 15.9.08 (fl. 218); em 09.10.08, petição do exequente protocolizada (fl. 223), juntada aos autos em 25.11.08 (fl. 222 v.), com andamento subsequente (certidão de notificação do INSS) em 29.01.09 (fl. 225); em 19.3.09, determinada a realização de perícia grafodocumentoscópica (fl. 233), sendo os autos remetidos ao TRT apenas em 14.5.09 (fl. 237 v.); em 12.8.09, despacho determinando notificação das partes (fl. 251), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 82398-1998-211-04-00-5** – em 19.5.08, alvará expedido à exequente, retirado somente em 06.10.08 (fl. 120); em 27.11.08, expedida notificação à executada (fl. 173), com andamento subsequente (juntada de guia de depósito judicial) em 08.01.09 (fl. 175); em 09.01.09, despacho determinando o aguardo do prazo para embargos e, após, expedição de alvará (fl. 176), com próximo impulso processual (lançamento da conta) em 03.02.09 (fls. 177/181) e novo despacho, na mesma data, ordenando a expedição de alvará (fl. 182); em 09.3.09, juntada guia de depósito judicial (fl. 204 v.), com próximo andamento (conclusão e despacho para liberação de valor) em 06.4.09 (fl. 208); em 06.5.09, depósito judicial (fl. 221), com despacho determinando liberação do valor em 02.6.09 (fl. 222); em 13.8.09, despacho determinando expedição de alvará (fl. 341), não cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10452-2006-211-04-00-1** – em 16.01.09, despacho determinando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

intimação das partes para apresentação de cálculos de liquidação (fl. 278), sendo que as notificações foram expedidas em 17.02.09 (fls. 279/280); em 26.02.09, protocolizada petição da exequente (fl. 281), com andamento subsequente (conclusão e despacho) apenas em 04.5.09 (fl. 282); em 30.6.09, despacho determinando citação da executada (fl. 331), com expedição de mandado em 23.7.09 (fl. 334); em 30.7.09, petição da executada (fl. 335), levada à apreciação do Juízo em 12.8.09 (fl. 336), cujo despacho não foi cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10033-2004-211-04-00-8** – em 02.10.08, protocolizada petição do exequente, requerendo redirecionamento da execução aos sócios (fl. 170), levada à apreciação do Juízo somente em 24.11.08 (fl. 171); em 21.01.09, autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade (fl. 188), com decisão publicada em 30.4.09 (fl. 189), e próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 21.5.09 (fl. 190); em 24.6.09, despacho ordenando consulta pelo convênio RENAJUD (fl. 207), o que foi efetuado somente em 15.7.09, com notificação do exequente expedida em 30.7.09.

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 80367-2002-211-04-00-7** – em 28.10.08, petição protocolada pela exequente, requerendo a expedição de ofício à Receita Federal (fl. 152), com conclusão e despacho em 22.12.08 para diligenciar na obtenção do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

endereço dos executados (fl. 153), sendo que o andamento subsequente ocorreu somente em 03.02.09, mediante expedição de certidão de cálculos (fl. 154); em 27.02.09, despacho determinando a expedição de mandado de penhora de veículos (fl. 158), com certidão de cálculos (fl. 159) e mandado de penhora (fl. 160) em 25.03.09; em 28.5.09, certidão do Oficial de Justiça relatando que não encontrou o executado (fl. 162); novo mandado expedido em 29.5.09 (fl. 163) e devolvido em 16.7.09 (fl. 165). **Processo nº 80288-2003-211-04-00-7** – expedida notificação à executada em 10.9.08 para comprovar o pagamento das despesas processuais, prazo de cinco dias (fl. 313), sendo levados os autos em carga pelo procurador da executada em 24.9.08 e devolvidos em 26.02.09 (fl. 314), expedindo-se notificação para devolução dos autos apenas em 12.12.08 (fl. 318), e somente em 29.01.09 lançada certidão de que não houve devolução e emitida carta precatória de busca e apreensão de autos (fl. 319); recebidos em 26.3.09 os autos da carta precatória cumprida (fl. 329 v.), o feito teve andamento apenas em 04.5.09 – certidão de que alterado o endereço do procurador da executada e despacho deferindo o parcelamento da dívida (fl. 330), seguido de certidão de cálculos em 19.5.09 (fl. 331); alvará remetido ao contador em 25.6.09 (fl. 339) e alvará retirado pelo leiloeiro em 02.7.09 (fl. 338), não se verificando nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 10060-2004-211-04-00-0** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

agravo de petição interposto pela executada em 29.7.08 (fl. 189), com conclusão e despacho recebendo o recurso apenas em 08.10.08 (fl. 194); notificada a exequente para contraminutar o agravo em 21.10.08 (fl. 195), é certificado o decurso do prazo *in albis* somente em 02.12.08 (fl. 196); notificadas as partes em 23.7.09 (fls. 212/213) da sentença proferida em embargos à execução, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 10321-2004-211-04-00-2** – trata-se de carta precatória para penhora no rosto dos autos da carta precatória nº 90187.271/96, sendo o último andamento noticiado nos autos em 12.01.07 – resposta à solicitação de informações da Vara deprecante sobre a carta precatória nº 90187.271/96, mencionando que os autos seriam remetidos ao TRT para julgamento de agravo de petição (fl. 24); contudo, exame dos registros relativos à carta precatória nº 90187.271/96, lançados no sistema inFOR, revela que o feito teve prosseguimento desde então, tendo sido inclusive expedido alvará ao exequente do processo nº 10321-2004-211-04-00-2 em 26.02.09, sem qualquer referência nos autos deste processo. **Processo nº 10759-2007-211-04-00-3** – sentença publicada em Secretaria em 31.3.09 (fl. 237), sendo expedida notificação da sentença às partes em 22.4.09, para publicação do DJ de 28.4.09 (fls. 244/246), com andamento seguinte – certidão do decurso do prazo *in albis* – em 02.7.09 (fl. 247).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 81159-1999-211-04-00-9 – petição do executado em 04.8.08 (fl. 567), juntada em 16.10.08 (fl. 566 v.); despacho em 02.02.09, recebendo agravo de petição (fl. 595), seguindo-se notificação ao exequente para contraminutar, expedida em 09.3.09 (fl. 596); contraminuta apresentada em 26.3.09 (fl. 600), com andamento subsequente em 04.6.09 – conclusão e despacho determinando o cálculo do montante incontroverso, a atualização da conta, a intimação do executado e o bloqueio de valores através do BACEN JUD (fl. 603), e novo andamento – certidão de cálculos – em 01.7.09 (fl. 604). **Processo nº 81017-1999-211-04-00-1** – despacho em 06.8.08 (fl. 1139), ordenando o lançamento da conta, a citação e a intimação do procurador da executada para regularizar a representação processual, com andamento seguinte em 16.9.08 – notificação expedida ao procurador da executada e certidão de cálculos (fls. 1140/1141); petição da executada em 10.10.08 (fl. 1144), juntada em 13.10.08 (fl. 1143 v.), seguida de conclusão e despacho em 19.01.09 (fl. 1146), cumprido em 17.02.09 – certidão de cálculos e expedição de mandado de penhora (fls. 1147/1148), o qual é distribuído ao Oficial de Justiça em 25.02.09 (fl. 1148) e cumprido em 12.5.09 (fl. 1152); petição da executada em 18.5.09 (fl. 1155), conclusão e despacho em 12.6.09 (fl. 1157), com cumprimento em 03.7.09 (fls. 1158/1159); petição da executada em 15.7.09 (fl. 1161), conclusão e despacho em 13.8.09 (fl. 1162). **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

80132-2003-211-04-00-6 – recebido ofício da 1ª Vara Cível de Capão da Canoa em 03.9.08 (fl. 145), com andamento subsequente em 04.11.08 – conclusão e despacho (fl. 146) determinando o lançamento da conta e a resposta ao ofício, seguindo-se certidão de cálculos em 20.11.08 (fl. 147) e expedição de ofício em 27.11.08 (fl. 148). **Processo nº 80373-2000-211-04-00-2** – petição do exequente em 08.10.08 (fl. 292), juntada em 10.10.08 (fl. 291 v.), seguida de conclusão e despacho em 26.11.08 (fl. 293); citação do sócio da executada em 20.01.09 (fl. 311), certificando-se em 25.3.09 o decurso do prazo sem que houvesse pagamento ou oferecimento de bens em garantia (fl. 313); despacho em 25.3.09, determinando a consulta ao BACEN JUD para penhora de numerário (fl. 313), cumprido em 30.4.09 (fl. 315); despacho em 17.7.09, determinando a consulta ao sistema RENAJUD para penhora de bens em nome dos executados (fl. 324), cumprido em 18.8.09 (fls. 325/329). **Processo nº 80051-2002-211-04-00-5** – notificações às partes do despacho da fl. 356, de 09.9.08, expedidas em 25.9.08 (fls. 357/358); petição da sucessão exequente apresentada em 09.8.08 (fl. 359), juntada apenas em 10.10.08 (fl. 358 v.), com andamento seguinte – conclusão e despacho – em 11.3.09 (fl. 360); notificada a exequente do despacho da fl. 360 em 20.3.09 (fl. 361), com prazo de dez dias, somente em 04.5.09 é certificado o transcurso do prazo *in albis* (fl. 361 v.); exarado despacho em 05.5.09 (fl. 369),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando a notificação da executada para efetuar recolhimentos previdenciários e fiscais, prazo de dez dias, sendo expedida notificação em 06.5.09, e somente em 06.7.09 lançada certidão de que decorreu o prazo sem comprovação dos recolhimentos (fl. 380); despacho em 06.7.09 (fl. 380), renovando a determinação da fl. 289 para o bloqueio de valores, cumprido em 30.7.09 (fl. 382). **Processo nº 10062-2007-211-04-00-2** – petição da reclamada em 02.9.08 (fl. 121), manifestando-se sobre a conta de liquidação da reclamante, com andamento subsequente em 04.11.08 – conclusão e despacho (fl. 123) determinando ciência à reclamante da impugnação ao cálculo, sendo expedida notificação à reclamante em 20.11.08 (fl. 124); despacho em 12.01.09, determinando que a reclamada comprove recolhimentos ao FGTS, prazo de dez dias (fl. 128), sendo expedida notificação à reclamada em 05.02.09 (fl. 129); despacho em 05.3.09 (fl. 131), determinando ciência ao INSS dos cálculos da reclamante, com andamento seguinte em 06.5.09 – certidão de que o procurador do INSS compareceu em Secretaria nessa data, ficando ciente e manifestando ausência de interesse em apresentar qualquer impugnação (fl. 132); despacho em 20.5.09, julgando líquida a condenação (fl. 133), com andamento seguinte – atualização da conta – em 23.6.09 (fl. 134); certidão de cálculos em 14.7.09 (fl. 137), seguida da juntada de guia de depósito em 31.7.09 (fl. 137 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a data da presente correição. **Processo nº 10519-2004-211-04-00-6** – certidão em 05.11.08 (fl. 115) de que cumprido mandado de reavaliação, seguida de notificação ao leiloeiro e ofício à Vara deprecante em 11.12.08 (fls. 119/120); despacho em 26.6.09 (fl. 139), determinando a expedição de ofício à Vara deprecante, cumprido em 14.7.09 (fl. 140). **Processo nº 10158-2006-211-04-00-0** – em 17.11.08, ata de leilão com resultado negativo (fl. 72), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 22.12.08 (fl. 73); em 30.01.09, despacho determinando intimação do INSS (fl. 76), o que só ocorreu em 06.5.09 (fl. 77); em 21.5.09, expedida notificação ao leiloeiro para venda direta do bem penhorado (fl. 80), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10696-2008-211-04-00-6** – em 19.12.08, despacho indeferindo perícia requerida (fl. 72), com notificação ao reclamante expedida em 16.01.09 (fl. 73); em 19.6.09, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 80/82), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 14.7.09 (fl. 83), expedição de notificações para apresentação de cálculos em 27.7.09 (fls. 84/86) e petição do reclamante protocolizada em 05.8.09 (fl. 87), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 80243-2002-211-04-00-1** – em 09.6.08, expedida carta precatória (fl. 140), com próximo andamento (informações da Vara do Trabalho deprecada) em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

03.11.08 (fl. 141) e nova correspondência da Vara deprecada, solicitando orientações quanto ao prosseguimento da carta precatória em 15.12.08 (fl. 142); em 20.01.09, despacho determinando bloqueio de valores *on line* (fl. 143), efetuado em 30.01.09 (fl. 145), com resultado negativo em 06.02.09, sendo expedida notificação ao exequente em 17.3.09 (fl. 146) e certificado o decurso do prazo em 27.5.09 (fl. 147); em 30.7.09, acordo homologado por despacho (fl. 174), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 80383-2001-211-04-00-9** – em 08.10.08, despacho determinando expedição de ofício ao Juízo deprecado, solicitando informações a respeito do leilão realizado (fl. 116), o qual foi expedido em 23.10.08 (fl. 117), com certidão de decurso de prazo *in albis* em 12.01.09 (fl. 118), quando determinada a renovação do ofício, o que ocorreu em 12.02.09 (fl. 119); em 12.3.09, protocolizado ofício da Vara do Trabalho deprecada (fl. 120), juntado aos autos em 13.4.09 (fl. 119 v.); em 17.4.09, expedido alvará à exequente (fl. 135), com notificação expedida em 29.6.09 (fl. 136); em 31.7.09, despacho determinando que se solicite informações à Vara do Trabalho deprecada (fl. 138), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 80275-2002-211-04-00-7** – em 23.7.08, notificado procurador da exequente do despacho (fl. 109), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 06.10.08 (fl. 110); em 09.10.08, expedida notificação à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

exequente (fl. 111), com certidão de decurso de prazo em 25.11.08 (fl. 112), referindo remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo que o próximo impulso processual está datado de 06.7.09 e consiste em despacho suspendendo o certificado e determinando diligências à Secretaria (fl. 113), as quais foram cumpridas em 28.7.09 (fls. 115/116). **Processo nº 80104-2000-211-04-00-6** – em 08.8.08, executado citado por edital (fl. 159), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 17.10.08 (fl. 160); em 17.11.08, expedida notificação ao executado, prazo de cinco dias (fl. 169), com certidão de decurso de prazo *in albis* em 26.01.09 (fl. 169 v.); em 12.02.09, autos devolvidos à Secretaria pelo procurador da exequente (fl. 184), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 06.4.09 (fl. 185); em 16.4.09, recebido mandado de penhora pelo Oficial de Justiça para cumprimento (fl. 187), devolvido somente em 01.7.09 (fl. 188); em 31.7.09, despacho (fl. 194, não numerada), não cumprido até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** A Chefe do Posto informou que são protocolizadas diariamente, em média, 50 (cinquenta) petições; disse que dentre os processos com andamento de protocolo é feita uma triagem daqueles com pauta designada, com entrega de laudo, com leilão marcado, com entrega de guias, para que seja providenciado despacho no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; a certificação dos processos do prazo está no dia 1º de julho, em decorrência de a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidora responsável por este andamento estar retornando de férias, mas, normalmente, a certificação do prazo observa um período em torno de 20 (vinte) dias. Verificou-se haver na unidade arquivos de aço onde são guardados processos com *prazo/pauta*, correspondendo àqueles com audiência designada, aos quais se procura dar preferência no cumprimento para evitar o adiamento da audiência. Nestes casos, a servidora responsável pela certificação do prazo já prepara a minuta do despacho. Informou a Chefe do Posto que os peritos nomeados pelo Juízo são sempre notificados; as minutas dos despachos urgentes são preparadas no prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas; nas demais, há um atraso de até 08 (oito) dias; o prazo para expedição dos mandados de citação e de penhora está observando o dia 27 de julho, sendo necessário prazo de uma semana para expedição de um alvará; segundo informou a Chefe do Posto, o BACEN JUD encontra-se em dia; a expedição de ofícios está no dia 1º de julho, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a expedição das notificações está no dia 29 de julho; a remessa dos processos ao Tribunal é feita com frequência semanal; quando do retorno dos processos do Tribunal, a movimentação processual é feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento dos processos está em atraso, não sabendo informar a Chefe do Posto exatamente desde quando se verifica este atraso, em razão de os processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estarem organizados por ano, mas pode afirmar que desde o ano passado não é feito o arquivamento de processos. A Chefe do Posto informou ter solicitado à Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Torres servidores para auxiliarem neste função, tendo comparecido na unidade quatro servidores em duas oportunidades (duas segundas-feiras). Disse a Chefe do Posto que o Procurador do INSS comparece com uma frequência quinzenal na unidade, e, caso não compareça, é feito contato telefônico. A Chefe do Posto, apesar de ter assumido a coordenação da unidade há pouco mais de 04 (quatro) meses, já conseguiu alcançar resultados da Secretaria melhores do que aqueles encontrados na última inspeção correcional. No entanto, ainda se verifica um sensível atraso na prática de alguns atos cartoriais, especialmente na certificação do prazo e no preparo das minutas de despachos para o magistrado. Deve a Chefe do Posto continuar a envidar esforços no sentido de alcançar melhores resultados no trabalho realizado na Secretaria, dando especial atenção a estes dois andamentos processuais. Também devem merecer especial atenção da coordenação os processos que aguardam para serem remetidos ao Tribunal, assim com aqueles que já tiveram sua tramitação finda, com a consequente necessidade de remessa ao Depósito Centralizado, observada orientação da Corregedoria Regional. Por fim, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos em trâmite na unidade, movidos pela Confederação da Agricultura



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e da Pecuária do Brasil – CNA, que pendem de andamento pela Secretaria desde o mês de outubro de 2008. São eles: processos n°s 10407-2007-211-04-00-8, 10409-2007-211-04-00-7, 10410-2007-211-04-00-1, 10414-2007-211-04-00-0, 10415-2007-211-04-00-4, 10419-2007-211-04-00-2, 10424-2007-211-04-00-5, 10429-2007-211-04-00-8, 10430-2007-211-04-00-2, 10431-2007-211-04-00-7, 10432-2007-211-04-00-1, 10434-2007-211-04-00-0, 10436-2007-211-04-00-0, 10437-2007-211-04-00-4 e 10504-2007-211-04-00-0. Deve a Chefe do Posto certificar nos autos a situação de cada um destes processos, dando o devido andamento aos feitos, com o correspondente registro no sistema inFOR, fazendo, quando necessário, conclusos os autos ao magistrado, para que determine o que for de direito. **REIVINDICAÇÕES DA UNIDADE.** A Chefe do Posto ressaltou a necessidade de a Secretaria ser dotada de um estagiário, diante do crescente fluxo processual existente na unidade; também referiu, pela mesma razão, o quanto a dotação de mais um servidor poderia representar uma melhora no resultado dos atos cartoriais praticados pela Secretaria. O assunto deverá ser encaminhado ao setor competente da Secretaria de Recursos Humanos. **ARQUIVO.** Em sala contígua à copa/cozinha, encontra-se espaço reservado ao arquivo. Trata-se de espaço fechado, sem ventilação direta, circulando o ar apenas pela porta que dá acesso ao recinto, porém, com iluminação artificial adequada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os processos estão depositados em estantes de madeira (o que deve ser evitado, sendo recomendado o uso de estantes de aço, não passíveis da ação de pragas que podem danificar o material arquivado), que se encontram cheias, aguardando remessa ao Depósito Centralizado dos processos mais antigos. Os processos estão guardados em caixas de papelão, separados de acordo com o ano e com a correspondente guia afixada na parte interna da tampa da caixa. Não há mais lugares nas estantes para a guarda de processos, mas já estão prontos para serem enviados ao Depósito Centralizado processos dos anos de 2002/2003, correspondentes a 50 (cinquenta) caixas, o que gerará espaço para arquivamento de novos processos.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Há na unidade material para doação, como 03 (três) monitores e 03 (três) CPUs, devendo a Chefe do Posto dar início ao processo de desfazimento. A Chefe do Posto solicitou a substituição da impressora Samsung existente na unidade, informando que não faz impressão frente e verso; também não repassa o papel quando é feito o xerox; é dada mensagem pedindo troca de *toner* quase semanalmente; mancha o papel. A reivindicação deverá ser encaminhada ao Serviço de Informatização de 1º Grau para que sejam adotadas as providências necessárias, informando-se o Juízo de origem. Os servidores lotados nessa unidade estão orientados para a consecução de suas atividades, devendo a Assistente-Chefe do Posto atentar para o contínuo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.**

Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Assistente-Chefe do Posto observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Assistente-Chefe para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** observe a Assistente-Chefe do Posto que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(8)** diligencie a Assistente-Chefe junto ao Juiz Titular do Posto no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** proceda a Assistente-Chefe à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(10)** esclareça a Assistente-Chefe que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Assistente-Chefe do Posto utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. A Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Gilberto Destro, pela Assistente-Chefe do Posto, Margarete Mignoni, e pelos demais servidores presentes, prestando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional